



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 317, DE 5 DE MARÇO DE 2010.

PARTE VETADA E MANTIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DO PROJETO DE LEI QUE SE TRANSFORMOU NA LEI Nº 317, DE 5 DE MARÇO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL", REFERENTE AO § 3º DO ART. 10.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal manteve, e eu, nos termos do § 5º do art. 54 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte parte da Lei nº 317, de 5 de março de 2010:

"Art. 10 (...)

§ 3º Após 3 (três) anos de serviço ininterruptos em regime suplementar ou regime de 40 horas o profissional docente passa a ter direito a incorporação da carga horária em que atua."

Cabeceira Grande, 16 de abril de 2010.

Antônio Nazaré Santana Melo

Prefeito Municipal